

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

LEI N.º 343/2004, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Altera a Zona Urbana do Distrito de Campestre, dispõe sobre a denominação de suas ruas, avenidas e travessas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Compreende a Zona Urbana do Distrito de Campestre as seguintes ruas e avenidas:

I – NO SENTIDO NORTE – SUL:

- a) Rua José Garapa (1B);
- b) Rua Isabel Carvalho (2B);
- c) Rua Ana Vaqueiro (3B)
- d) Rua Luiz Nepomuceno de Carvalho (4B) inicia-se ao Norte na extrema com Travessão, divisa dos Municípios de Chorozinho e Pacajus e prolonga-se com toda sua extensão ao Sul, até a residência do Senhor Luizinho da Cajuína;
- e) Rua Florência Nepomuceno de Carvalho (5B);
- f) Rua Francisco Teixeira (6B);
- g) Rua José Luiz de Oliveira (7B);
- h) Rua Ana Maria de Jesus (8B);
- i) Rua Francisco Roseno da Silva (9B);
- j) Rua João Raimundo da Costa (10B);
- k) Rua Canuto Cosmo de Carvalho (11B);

II – NO SENTIDO NASCENTE-POENTE:

- a) Rua Miguel Nepomuceno da Silva (1A): inicia-se ao nascente, na parede do Açude Velho, e prolonga-se com todo seu percurso ao

JB

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

poente, até a extrema do Campestre II e Tourada, esquina com a Rua José Luiz de Oliveira;

- b) Rua Francisco Ramalho (2A);
- c) Rua Benedito Pio (3A);
- d) Rua Roseno José da Silva (4A): inicia-se ao nascente, na extrema de Campestre II, prolonga-se com todo seu percurso ao poente até seu final na extrema dos Municípios de Chorozinho e Barreira;
- e) Rua Antônio Rodrigues (5A): tem seu início na rua Roseno José da Silva, prolongando-se com toda sua extensão até a extrema de Chorozinho com Pacajus;
- f) Rua Cosmo de Carvalho (6A)
- g) Rua Francisco Antônio de Carvalho (7A)
- h) Rua Francisca Freire do Nascimento (8A)
- i) Rua João Alexandre (9A); e
- j) Rua Raimundo Firmino de Sousa (10A).

Parágrafo Único- O anexo I, parte integrante desta lei, apresenta a disposição geográfica destes logradouros.

Art. 2º - A numeração dos imóveis localizados nestes logradouros será definida pôr Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a lei nº 097/92, de 31 de agosto de 1992.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, EM 20
JANEIRO DE 2004.**


ARGENTINA SAMPAIO PADILHA
Prefeita Municipal